



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.332, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Estabelece a obrigatoriedade das agências bancárias instalarem guarda-volumes em suas dependências.*

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias situadas no território do Município obrigadas a instalarem guarda-volumes em suas dependências, para atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários.

**Parágrafo único.** O guarda-volumes deverá ser instalado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

**Art. 3º** É vedada às agências bancárias a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos seus serviços.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa, no valor correspondente a 500 UFMPs (quinhentas Unidades Fiscais do Município de Piúma), a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Piúma, 12 de novembro de 2019.

**Regina Martha Scherres Rocha**  
Prefeita